



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228
Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 446/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro veicular para veículo oficial desta Casa Legislativa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. SER	UNID DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro automotivo	30127	Unidade	01	R\$ 7.079,74	R\$ 7.079,74

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

1.3. Considerando o valor estimado da contratação, a simplicidade e o modo de execução do objeto demandado, foi dispensada:

a) a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 38, II, “a”, do Decreto Municipal nº 14.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.7. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do Agrupamento de Itens em Lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação está sustentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial da frota oficial da Câmara Municipal de Itabirito, mediante a contratação de seguro veicular com cobertura abrangente, assegurando a cobertura de riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas necessárias ao adequado atendimento das demandas institucionais.

3.3. A contratação torna-se especialmente necessária em razão da recente aquisição de novo veículo oficial para compor a frota da Câmara Municipal, sendo imprescindível sua inclusão em apólice de seguro, de forma a assegurar sua utilização com a devida proteção patrimonial desde o início de sua operação.

3.4. Os veículos oficiais são utilizados no desempenho das atividades institucionais desta Casa Legislativa, compreendendo o deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, eventos oficiais, ações de fiscalização, diligências, capacitações, transporte de documentos e demais atividades administrativas e legislativas de interesse público.

3.5. A contratação do seguro visa minimizar os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, garantindo maior segurança à Administração Pública, aos ocupantes dos veículos e a terceiros, reduzindo despesas extraordinárias com reparos, indenizações e demais prejuízos decorrentes de acidentes ou outros eventos cobertos pela apólice.

3.6. A ausência de cobertura securitária expõe o patrimônio público a riscos financeiros significativos, podendo ocasionar elevados custos para a Administração em caso de acidentes, furtos, roubos ou outros eventos, além de comprometer a continuidade das atividades institucionais que dependem da utilização da frota oficial.

3.7. Sob o aspecto do planejamento da contratação, o objeto possui natureza comum, uma vez que os serviços de seguro veicular apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Os serviços deverão ser prestados por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando as condições gerais e particulares da apólice, bem como a legislação vigente aplicável ao setor securitário.

3.9. A não contratação poderá acarretar prejuízos ao erário, em razão da inexistência de cobertura para danos ao patrimônio público e para responsabilidades decorrentes da utilização dos veículos oficiais, comprometendo a continuidade dos serviços e contrariando os princípios da eficiência, economicidade, proteção ao patrimônio público e interesse público.

3.10. Considerando o fracasso do Processo Administrativo nº 406/2026, Dispensa Eletrônica nº 26/2026, em decorrência de, após a disputa realizada no sistema Compras.gov.br, 01 (um) licitante ter cadastrado proposta no sistema, porém não ter encaminhado a documentação de habilitação



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

quando solicitado, deixando de atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como diante da ausência de empresa enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a atender à contratação, verifica-se a necessidade de adoção de providências para viabilizar a contratação pretendida.

3.11. No caso específico da Câmara Municipal de Itabirito, a tentativa de contratação por meio da Dispensa Eletrônica não obteve êxito, tendo em vista as circunstâncias acima apresentadas. Dessa forma, mostra-se necessária a republicação do procedimento, com a revisão das condições anteriormente estabelecidas, especialmente quanto à exclusividade de participação de empresas enquadradas como ME/EPP, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas do ramo de seguros.

3.12. A republicação do processo, com a retirada da exclusividade de participação para ME/EPP, busca ampliar o universo de potenciais fornecedores e, consequentemente, aumentar a possibilidade de obtenção de propostas aptas a atender às necessidades da Administração, preservando-se a isonomia entre os participantes e a busca pela proposta mais vantajosa.

3.13. Dessa forma, a republicação do procedimento mostra-se necessária e compatível com o interesse público, tendo como finalidade assegurar a efetiva contratação do seguro veicular, garantir a continuidade da cobertura securitária dos veículos da Câmara Municipal de Itabirito e promover a maior competitividade possível entre os fornecedores interessados, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

3.14. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme justificativa apresentada na Nota de Orientação Técnica nº 03/2025 do órgão de Controle Interno da Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade compreensiva, destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. O seguro deverá contemplar cobertura durante toda a vigência contratual, garantindo proteção ao patrimônio público contra eventos que possam ocasionar prejuízos financeiros, assegurando a continuidade da utilização do veículo nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

4.3. A apólice de seguro deverá contemplar cobertura compreensiva para o veículo oficial da Câmara Municipal de Itabirito, abrangendo, no mínimo, os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE vigente na data do sinistro. Deverá contemplar, ainda, cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais causados a terceiros e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais causados a terceiros, bem como cobertura para danos morais e estéticos decorrentes de acidentes, com limite mínimo de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.4. A contratação deverá incluir cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, com limite mínimo de indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), garantindo proteção aos ocupantes do veículo oficial durante sua utilização em atividades institucionais.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.5. Deverá, também, ser disponibilizada cobertura para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis do veículo, abrangendo eventos que ocasionem quebra, trinca, danos ou necessidade de substituição desses componentes, quando decorrentes de situações previstas na apólice, assegurando a reparação ou substituição conforme as condições contratadas.

4.6. A franquia aplicável aos eventos de colisão, abaloamento, capotamento, tombamento e demais coberturas que estejam sujeitas à incidência de franquia deverá ser do tipo reduzida e limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por sinistro, não sendo admitida a apresentação de proposta com franquia superior ao limite estabelecido.

4.6.1. As coberturas de roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCFV), Acidentes Pessoais de Passageiros – APP e assistência 24 (vinte e quatro) horas não deverão possuir franquia ou participação financeira da Administração, salvo quando expressamente previsto pela regulamentação aplicável e pelas condições gerais do seguro.

4.7. A seguradora deverá disponibilizar, ainda, carro substituto em caso de sinistro que resulte na necessidade de reparo ou substituição do veículo segurado, pelo período de até 30 (trinta) dias, sem custo adicional para a Administração, devendo o veículo disponibilizado possuir categoria similar ou superior ao veículo oficial segurado, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Itabirito durante o período de indisponibilidade do bem.

4.8. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial recentemente adquirido pela Câmara Municipal de Itabirito, modelo **FIAT Toro Ranch AT Diesel, 0 km, 2026/2027**, movido a combustível **diesel S10**, destinado ao atendimento das demandas institucionais desta Casa Legislativa. A contratação deverá assegurar cobertura securitária compatível com as características, valor patrimonial e finalidade de utilização do veículo, promovendo a proteção do patrimônio público durante toda a vigência da apólice.

4.9. O veículo objeto da presente contratação é identificado pela placa [REDACTED] 65 e pelo chassi nº [REDACTED] 01. Para fins de contratação do seguro, informa-se que não há motorista previamente identificado ou designado para a condução do veículo, uma vez que sua utilização ocorrerá por servidores devidamente autorizados pela Câmara Municipal, conforme a necessidade do serviço e observadas as normas internas aplicáveis.

4.10. A Contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, disponibilizando canais de atendimento para comunicação de sinistros, acionamento de assistência e demais procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na apólice.

4.11. Durante o ciclo de vida do objeto, a contratada deverá prestar suporte sempre que houver ocorrência de sinistro, garantindo atendimento ágil, abertura e acompanhamento de processos de indenização, autorização de reparos em oficinas credenciadas, disponibilização de assistência prevista na apólice e demais serviços inerentes à execução do contrato.

4.12. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, uma vez que transfere à seguradora os riscos financeiros decorrentes de sinistros, reduzindo despesas extraordinárias com manutenção corretiva, reparação de danos e indenizações, preservando o patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itabirito.

4.13. A contratação compreenderá a emissão da apólice de seguro com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou renovada, quando cabível, mediante observância da legislação vigente, do interesse público e da demonstração da vantajosidade para a Administração.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228
Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na prestação de serviço de seguro veicular, permanecendo a seguradora contratada integralmente responsável pela emissão da apólice, pelo gerenciamento do contrato, pela regulação e liquidação de eventuais sinistros e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Itabirito.

5.2.2. Será permitida a utilização de terceiros pela contratada para a execução de serviços acessórios e complementares relacionados ao objeto, tais como assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, reboque, oficinas credenciadas, fornecimento de peças e demais serviços necessários ao atendimento das coberturas contratadas, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual da seguradora.

5.2.3. A eventual utilização de terceiros para execução de serviços acessórios não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, prazos, cumprimento das condições da apólice e atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto é classificado como serviço de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não apresenta elevada complexidade ou riscos significativos à Administração, não se mostrando a exigência de garantia necessária ou economicamente vantajosa.

5.4. Condições e Especificações da Garantia do Produto (Fabricante, Garantia Legal ou Garantia Convencional), da Manutenção e da Assistência Técnica:

5.4.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Vistoria

5.5.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento do veículo.

5.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

5.6. Da Participação de Consórcio

5.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

6. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A Contratada deverá providenciar o início da cobertura securitária a partir da assinatura do contrato, garantindo a proteção do veículo durante toda a vigência contratual, devendo emitir e disponibilizar à Contratante a apólice de seguro, certificado ou documento equivalente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A prestação dos serviços consistirá na disponibilização de cobertura securitária para o veículo oficial tipo caminhonete, marca Fiat, modelo Toro Ranch AT Diesel, incluindo as coberturas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;

a. Caso a Contratada condicione a aceitação do risco à realização de vistoria prévia do veículo, esta deverá ser providenciada pela seguradora, sem ônus para a Contratante, em prazo compatível com o início da vigência contratual, devendo a vistoria ser agendada e realizada de forma a não prejudicar a efetivação da cobertura securitária. A eventual necessidade de vistoria não poderá impedir ou retardar a disponibilização da cobertura a partir da assinatura do contrato.

b) A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica e atendimento aos sinistros comunicados pela Administração, realizando a análise, regulação e demais procedimentos necessários para o cumprimento das condições contratadas;

c) Em caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá prestar suporte à Administração, orientando quanto aos procedimentos necessários, documentação exigida e encaminhamento para reparação ou indenização, conforme o caso.

d) A seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de ocorrências, acompanhamento de processos e solicitação de assistência.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante todo o período contratado, conforme prazo estabelecido no instrumento contratual.

b) Os atendimentos decorrentes de sinistros ou necessidade de assistência deverão ocorrer conforme os prazos previstos nas condições da apólice e regulamentação aplicável.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados em âmbito nacional, conforme abrangência territorial prevista na apólice de seguro, abrangendo o veículo oficial da Câmara Municipal;

6.2.2. O atendimento para comunicação de sinistros e acionamento da assistência deverá estar disponível conforme os canais em regime de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de assistência emergencial.

6.3. Materiais a Serem Disponibilizados



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Apólice de seguro ou documento equivalente contendo todas as condições contratadas;
- b) Cartão, certificado ou documento de identificação do seguro;
- c) Canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
- d) Rede de atendimento e prestadores credenciados compatíveis com as coberturas contratadas.

6.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Contratação de seguro veicular para veículo oficial tipo caminhonete, marca Fiat, modelo Toro Ranch AT Diesel;
- b) O veículo será utilizado em atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal;
- c) A proposta deverá considerar as características do veículo, incluindo modelo, versão, valor de mercado, perfil de utilização e coberturas estabelecidas no Termo de Referência;
- d) A seguradora deverá considerar as coberturas, franquias e demais condições previstas para composição da proposta comercial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 1/2024, da Câmara, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto na Resolução nº 1/2024, da Câmara.

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.

7.11. Rotinas de Fiscalização

7.11.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.2. O fiscal do contrato deverá abrir processo administrativo, em meio físico ou informatizado, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, registrando nele todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.3. O fiscal deverá certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

7.11.4. O fiscal do contrato verificará, durante toda execução do contrato, se a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação.

7.11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no caso de qualquer falta cometida pela contratada.

7.12. Rotinas de Gestão

7.12.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades que compõem o processo de contratação.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

7.12.3. Caberá ao gestor do contrato acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.4. O gestor do contrato deverá verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

7.12.5. O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

7.12.6. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, observada as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, adotará as providências necessárias para apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.12.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até (15) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

8.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

8.2.2. Para fins de liquidação, o Gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração, por meio do Gestor do Contrato, deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

8.3.2. No caso de atraso, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA** com fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021, que culminara com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

9.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.11. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

9.2.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

k) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

l) Procuração válida, se for o caso.

9.2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

d) Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada a operar no mercado de seguros, mediante apresentação de documento comprobatório de registro, autorização ou habilitação expedido pelo órgão regulador competente, conforme legislação aplicável ao setor securitário;

b) A licitante deverá comprovar sua condição de sociedade seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante consulta ao cadastro oficial ou apresentação de documento equivalente.

9.2.16. DECLARAÇÕES – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023

Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- a) De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- c) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

10.2. Do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

10.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. O Licitante e/ou Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.361, de 2024, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 15.361/2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 620 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.079,74 (sete mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 38

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabirito, 26 de agosto de 2026.

Eliza Regina de Castro
Coordenadora de Licitação